



Recebido dia
24/10/2022 às
14h15. Cláudia
SECOM

PORTARIA Nº 027/2022

Determina Período de Renovação de Matrículas e de efetivação de Matrículas Novas nas Escolas EMEFTI Ozéias Rezende e EMEFTI Elizabeth Trzoseki da Silva do município de Barra de São Francisco- ES.

DELMA DO CARMO KER E AGUIAR, Secretário Municipal de Educação do Município de Barra de São Francisco – Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da Lei...

Considerando:

- a Meta 6 do PNE: Oferecer, juntamente com a União e o Governo do Estado, educação em tempo integral em, no mínimo, 30% (trinta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 15% (quinze por cento) dos(as) estudantes da educação básica, até o final da vigência do PME.
- a necessidade de um planejamento antecipado de levantamento de turmas e a organização da oferta de vagas nas escolas que ofertam Educação em Tempo Integral, no município de Barra de São Francisco.
- a necessidade de adequação das linhas do transporte escolar do município de Barra de São Francisco-ES.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o período de renovação de matrículas e de efetivação de matrículas novas nas escolas **EMEFTI Ozéias Rezende e EMEFTI Elizabeth Trzoseki da Silva** de Barra de São Francisco para o ano letivo de 2023, observando calendário próprio assim descrito:

§ 1º - **Período de Renovação de Matrículas:** De 24/10 a 03/11/2022;

§ 2º - **Período de Efetivação de Matrículas Novas:** 07/11 a 16/11/2022.

Art. 2º A renovação de matrículas e a efetivação de matrículas novas deverão ser realizadas no horário de funcionamento da Instituição de Ensino.

Art. 3º As escolas deverão notificar os pais informando o período de Renovação de Matrícula.

Art. 4º Na organização das turmas para o ano letivo de 2023, serão observadas as seguintes determinações, conforme a Resolução CEE/ES Nº 3.777/2014, para a Educação Básica:

I - Alunos do 1º ao 3º ano – 25 (vinte e cinco) alunos por turma

II - Alunos do 4º e 5º ano – 30 (trinta) alunos por turma.



Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco - ES
Secretaria Municipal de Educação

Art. 5º Fica assegurada a matrícula no ensino fundamental do aluno com seis anos de idade completos ou a completar até 31 de março de 2023.

Art. 6º Para efetivação da matrícula serão exigidas cópias dos seguintes documentos:

- I - Certidão de Nascimento;
- II - Histórico Escolar ou Ficha de Transferência para o Ensino Fundamental e Ficha de Avaliação Cumulativa Trimestral para os alunos que já frequentaram a Educação Infantil;
- III - Cartão de Vacinação e declaração de atualização vacinal para alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- IV - Comprovante de Residência em nome do responsável;
- V - Cartão do SUS, da AMA e Cartão da Bolsa Família;
- VI - CPF da Criança;
- VII - NIS (Número de identificação social);
- VIII - Laudo médico atualizado informando alergias alimentares, outras doenças e deficiências com CID.

§ 1º A falta de qualquer documento citado nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII deste artigo, não impedirá a efetivação da matrícula do aluno, devendo a direção da unidade escolar ou seu responsável legal, orientar e envidar esforços para a obtenção dos referidos documentos, no menor espaço de tempo.

§ 2º Para a comprovação do endereço de residência do aluno, os pais ou os responsáveis, deverão apresentar a fatura de água, energia, ou telefone do último mês que anteceder a matrícula escolar ou declaração do proprietário ou contrato de locação caso o imóvel seja alugado.

§ 3º Não será permitida a realização de exames de seleção e/ou cobranças de taxas de qualquer espécie.

Art. 7º Compete ao diretor da unidade escolar, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, criar mecanismos para a efetivação da matrícula, de modo a evitar a formação de filas ou outras situações que tragam constrangimentos ou desconforto para a comunidade escolar.

Art. 8º No ato da matrícula ou rematrícula, a Unidade Escolar registrará na ficha de matrícula do aluno as informações referentes à sua etnia/cor (amarela, branca, indígena, parda ou preta). Essas informações deverão ser fornecidas pelo pai ou responsável ou pelo próprio aluno quando maior de idade.

Parágrafo único. Fica definido que a Unidade Escolar só abrirá nova turma, após completar o número máximo de alunos de uma turma, conforme Res. /ES nº 3777/2014 e **com autorização da Secretaria Municipal de Educação por escrito.**

Art. 9º Respeitando o limite de vagas, observar-se-ão os seguintes critérios para efetivação da matrícula:

- I - alunos público alvo da educação especial, residentes ou não no bairro onde a escola está localizada;
- II - alunos do próprio bairro onde a escola está inserida, que tenha irmãos frequentando a escola, desde que tenha vaga;



Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco - ES
Secretaria Municipal de Educação

III - alunos residentes no bairro onde a escola está localizada;

IV - alunos residentes nos bairros que fazem limite com o bairro da escola, desde que tenha vaga;

V - alunos de outros bairros, desde que tenha vaga.

Art. 10 Fica determinado que, imediatamente após o Conselho de Classe Final, o diretor das referidas escolas deverão encaminhar às escolas de Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano, lista nominal dos alunos que alcançaram média para aprovação para o ano letivo de 2023.

Art. 11 A Escola incumbir-se-á de providenciar lista de alunos excedentes idade/ano, na Educação Infantil e Ensino Fundamental, e encaminhá-los a Secretaria Municipal de Educação assim que esgotar a capacidade de matrícula. A referida lista deverá ser enviada cinco (05) dias após a comprovação da inexistência de vagas. Constando o ano, endereço dos alunos, filiação, data de nascimento e alguma forma de contato (telefone fixo, celular, whatsapp, telefone para recados ou outro meio de comunicação).

§ 1º O aluno que depender de transporte escolar deverá no ato da efetivação matrícula informar essa condição para verificação e providências das linhas de transporte Escolar.

Art. 12 Não será ofertada matrícula nova para crianças de 04 e 05 anos ou a completar até 31 de março de 2023, na **EMEFTI Ozéias Rezende e na EMEFTI Elizabeth Trzoseki da Silva** para o ano letivo de 2023.

Art.13 Serão ofertadas vagas para Educação Infantil 1º e 2º períodos no CMEI Katherine Zanet para o ano letivo de 2023.

Parágrafo único. Será assegurada vaga no CMEI Katherine Zanet para os alunos oriundos do 1º período da EMEFTI Elizabeth Trzoseki da Silva, que irão frequentar o 2º período da Educação Infantil, no ano letivo de 2023.

Art. 14 A matrícula que apresentar duplicidade nas escolas da rede será automaticamente anulada, prevalecendo a primeira matrícula.

Art. 15 A partir de 2023 serão oferecidas vagas em Regime Integral, **exclusivamente** para turmas de 1º ao 5º ano - anos iniciais do Ensino Fundamental, nas escolas **EMEFTI Ozéias Rezende e na EMEFTI Elizabeth Trzoseki da Silva**, respeitando prioritariamente aos estudantes já matriculados NA PRÓPRIA ESCOLA e os critérios estabelecidos no artigo 18 desta portaria.

Art. 16 Nas **EMEFTI Ozéias Rezende e na EMEFTI Elizabeth Trzoseki da Silva** será ofertada a Educação em Tempo Integral e considerará, além do currículo comum da escola, atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos estudantes na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser no mínimo 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo.

Art. 17 Os alunos matriculados nestas escolas em 2022 poderão continuar na escola (respeitado o número de vagas) em novo regime de funcionamento, exceto a Educação Infantil. Os que não desejarem, deverão no período de rematrícula para 2023, manifestar seu desejo, pedir transferência e proceder à matrícula em outra Unidade de Ensino do município de Barra de São Francisco e em



Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco - ES
Secretaria Municipal de Educação

novas datas a serem determinadas em portaria específica para as demais escolas da rede.

Art. 18 Respeitando o limite de vagas, observar-se-ão os seguintes critérios para efetivação da matrícula em Regime Integral:

I - alunos público alvo da educação especial, residentes ou não no bairro onde a escola está localizada;

II - alunos **do próprio bairro onde a escola está inserida, que tenha irmãos frequentando a escola**, com família beneficiada no programa CADÚNICO com perfil de Bolsa Família, com cadastro atualizado, desde que tenha vaga;

III - **alunos residentes no bairro onde a escola está localizada**, com família beneficiada no programa CADÚNICO com perfil de Bolsa Família, com cadastro atualizado, desde que tenha vaga;

IV- **alunos residentes nos bairros que fazem limite com o bairro da escola**, com família beneficiada no programa CADÚNICO com perfil de Bolsa Família, com cadastro atualizado, desde que tenha vaga;

V - **alunos de outros bairros do município**, com família beneficiada no programa CADÚNICO com perfil de Bolsa Família, com cadastro atualizado, desde que tenha vaga;

VI - **alunos moradores no bairro, cujos pais trabalham fora, sem benefício** no programa CADÚNICO;

VII - **alunos moradores em outros bairros, cujos pais trabalham fora, sem benefício** no programa CADÚNICO;

Art. 19 Respeitando o limite de vagas para a matrícula em Regime Integral, observar-se-ão os critérios estabelecidos no Decreto nº 331/2017 e nesta Portaria de Matrícula.

Art. 20 É vedada a reserva de vagas por quaisquer mecanismos que privilegiem uns em detrimento de outros.

Art. 21 Compete ao diretor ou responsável legal por cada unidade escolar primar pelo cumprimento das normas estabelecidas nesta Portaria, sendo que a inobservância dessas normas, implicará responsabilidade administrativa.

Art. 22 Verificada a existência de vaga o estabelecimento de ensino deverá continuar a atender a clientela que não efetuou matrícula no período indicado nesta portaria.

Art. 23 Em caso de déficit de vagas, as soluções para os devidos atendimentos serão viabilizados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 24 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 25 Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação do Município de Barra de São Francisco – Estado do Espírito Santo, aos 26 vinte e seis) dias do mês de setembro de dois mil e vinte (2022).



Delma do Carmo Ker e Aguiar
Secretária Municipal de Educação.